



PROCESSO LICITATORIO N.º 163/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2020

O Município de Paraisópolis - MG, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 1.071, de 04 de junho de 2020, Sr. Leandro Endrigo Alves Carvalho, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM**, a fim de selecionar proposta objetivando à **contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar**.

A abertura da sessão será às 08h30min, do dia 10 de agosto de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis – MG quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1482 de 02 de Janeiro de 2009, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações - Editais em Aberto ou no Setor de Licitações, situado na Praça do Centenário, nº 103 - centro, em Paraisópolis/MG.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar municipal, durante o ano de 2020 e 2021, estimado em 230 dias letivos, para atender o departamento Municipal de Educação, conforme especificações contidas neste edital e anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.3. Os objetos deste certame são destinados EXCLUSIVAMENTE para empresas que estejam na condição de MEI, ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/14, esta condição deverá ser comprovada conforme cláusula 5.1.do edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. **A impugnação deverá ser protocolizada pessoalmente ou por via postal no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital ou ainda pelo e-mail: prefmplicitacao@hotmail.com.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

III - a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da Diretoria em exercício; ou

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

4.3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório ou deverá ser apresentado documento contendo assinatura do credenciante para fins de conferência e autenticação por servidor da administração, conforme Lei Federal n.º 13.726/2020. A procuração deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.4 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NO ITEM 4.3, DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO.

4.4.1 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.4.2- O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.4.3- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa



licitante.

5. DO RECEBIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 das leis citadas deverá comprovar sua condição de ME/EPP/MEI, da seguinte forma:

b.1) O licitante que desejar se Credenciar como M.E/E.P.P deverá ainda apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de enquadramento, expedida com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação. Ou se o licitante for MEI deverá apresentar o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI para fins de enquadramento, expedido também com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

c) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

d) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

5.1.2 Poderá o licitante apresentar envelopes por via postal ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo.

5.1.2.1. A participação na forma do item 5.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

5.1.3. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.1.4. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.2.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

5.2.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:



ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG
PREGÃO Nº 047/2020
LICITANTE: _____
CNPJ n.º: _____

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG
PREGÃO Nº 047/2020
LICITANTE: _____
CNPJ n.º: _____

5.2.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.2.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.2.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do serviço a ser fornecido observadas as especificações constantes do **Anexo III** do presente edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao serviço cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha.

b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.

c) número do Pregão e do Processo Licitatório;

d) Preço unitário por KM e preço total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

e) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

f) declaração de que possui conhecimento de todo o itinerário do objeto dessa licitação, inclusive das condições da estrada, e que concorda com a medição apresentada para o item, na forma do Anexo X.

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto desta licitação, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.8 - Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55

6.9 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.10 - Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

7.1.1 Regularidade Jurídica

7.1.1.Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

7.1.2.1 No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

7.1.2.2 O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

7.1.3. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2016;



- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

7.1.3 Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação;

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.1.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.5 Outros Documentos

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo V**;
- b) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme **ANEXO VI**
- c) Dados para Assinatura do Contrato – **ANEXO VII** (a ausência deste documento não é motivo para inabilitação da empresa);

Obs: Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (noventa) dias** a partir de sua emissão.

7.1.6 As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.1.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.8 – O veículo apresentado para a prestação do serviço não poderá ser o mesmo que já está prestando serviço no mesmo horário em outra rota.

7.1.6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

7.1.6.1 Para fins de CONTRATAÇÃO, a empresa vencedora do certame deverá apresentar em até 05 (cinco) dias improrrogáveis, após a notificação, que poderá ser através de telefonema ou correio eletrônico, os seguintes documentos ao Setor de Licitações:



a) **Apólice de Seguro APP – Acidentes Pessoais a Passageiros** (Cobertura para morte e invalidez permanente para transportados e transportador), acompanhada do comprovante de quitação total ou da parcela correspondente à quitação parcial.

b) **Certificado de Inspeção de Segurança Veicular Escolar** ou **Laudo Inspeção Técnica (LIT)**, emitida pelo **INMETRO** ou por empresa credenciada por este, em pleno vigor, devendo o mesmo ser renovado ao término de sua validade, a cada 180 dias, conforme art. 136, inciso II do CTB.

c) **Documentação dos Condutores dos Veículos**, conforme discriminação abaixo:

c1 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” ou superior, sendo exigida a idade mínima de 21 anos para motorista, conforme art. 138, inciso I e II do CTB;

c2- Cópia do Certificado atualizado de Conclusão do Curso de Transporte Escolar e Transporte Coletivo, ou registro dos cursos na CNH, conforme art. 138, inciso V do CTB;

c3- Certidão Negativa de Prontuário, Original ou Cópia autenticada, retirada na CIRETRAN. O Condutor não poderá ter pontuação grave, gravíssima ou duas médias nos últimos 12 meses em seu prontuário, conforme art. 138, inciso IV do CTB.

d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, **do ano de 2020**, na CATEGORIA ALUGUEL, acompanhado do Certificado de Registro de Veículo (FRENTE E VERSO) com código de RENAVAM idêntico, EM NOME DA PESSOA JURÍDICA, DE SEU PROPRIETÁRIO OU SÓCIOS, devendo ser comprovada a sociedade através do contrato social da empresa registrado na junta comercial. **Serão aceitos veículos com até 15 (quinze) anos contados a partir da data de fabricação, nos termos do Decreto 44.035 de 01/06/2005.**

Observação: O verso do Certificado de Registro do Veículo onde constam os campos de “AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO”, VALOR, NOME DO COMPRADOR, RG, CPF/CNPJ, ENDEREÇO, LOCAL E DATA, ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) E ASSINATURA DO COMPRADOR, deverá estar em branco, não podendo estar assinada a autorização para transferência do veículo ou conter qualquer tipo de rasura, sob pena de inabilitação do licitante.

e) **Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Via Terrestre – DPVAT.**

f) **Certificado de Registro para Fretamento – CRF – expedido pela DER – Departamento de Estrada e Rodagem.**

7.1.6.2 A não apresentação dos documentos estipulados nos itens acima até a data determinada implicará na decadência do direito à contratação e a convocação do segundo lugar na ordem de classificação e assim sucessivamente.

8. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO)**;

8.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela, em cada Item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.3 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances



verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

8.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.12.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1.1 a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.12.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.12.1.3 não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.12.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.14 Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

8.15 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.16 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será



declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço unitário.

8.17 Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

8.18 Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

8.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.1 – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.2 – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

9.3 – As ME, ME/E e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.3.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

9.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.6 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, por escrito, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



10.1.1 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.1.2 O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

10.1.3 Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo setor requisitante.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12 – DO CONTRATO

12.1 Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3 É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

12.4 O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

12.5 Durante a execução do contrato, em caso de supressão justificada da rota/item licitada, por existência do veículo próprio do contratante que possa atender o serviço parcial ou totalmente, o presente contrato poderá ser alterado ou rescindido unilateralmente, de pleno direito, sem que com isso venha a gerar qualquer direito indenizatório ao licitante contratado, nem tampouco o



direito de permanecer executando o serviço ou a rota/item contratada suprimida.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14 – FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através da Departamento Municipal de Educação e do Controle Interno, exercerá a fiscalização dos serviços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2– As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – A prestação de serviço, discriminados no Anexo I, objeto desta licitação será realizada de acordo com as orientações e sob a fiscalização da Departamento Municipal de Educação.

15.2 – Os serviços serão prestados de acordo com o trajeto e horários estabelecidos neste edital, considerando ainda o calendário escolar da instituição de ensino onde os alunos estudam.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 –O pagamento será realizado mensalmente, na tesouraria da Prefeitura Municipal, **no 20º dia do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços**, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, conferida pelo Departamento Municipal de Educação.

16.2 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

16.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1. advertência;



17.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

17.2.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

17.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Art 7 da lei 10520

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº: 02.09.03.12.364.0004.2.030.33.90.39 – ficha 318.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

19.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Paraisópolis/MG.

19.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.



19.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça do Centenário, nº 103, centro – Paraisópolis, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (35) 3651-2043 ou pelo e-mail: prefmplicitacao@hotmail.com.

19.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 16:00 hs, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

19.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.15 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Descrição do Objeto
- Anexo II – Modelo de credenciamento;
- Anexo III – Modelo de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV -Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo V -Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII – Dados para Elaboração do Contrato;
- Anexo VIII – Minuta de contrato de prestação de serviço.
- Anexo IX- Termo de Referência
- Anexo X- Modelo de declaração de visita técnica

Paraisópolis/MG, 20 de julho de 2020.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

GRUPO 01 – BAIRROS RURAIS À ESCOLAS SITUADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG

Rota /Item	Extensão dia	Km em 230 dias letivos	Alunos por turno	Descrição Rota
01. Martins	80 km/dia	18.400 Km	Manhã: 13 Tarde: 10	<p>Períodos: <u>Matutino (7:10 às 12:40):</u> Saída da Igreja do Bairro dos Martins (Ponto 1), retornando pela estrada principal seguindo em direção à casa do João Bosco (Ponto 2), até a casa do André (Ponto 3), sentido casa do Sérgio Henrique (Ponto 4), Igreja do Fidelis (Ponto 5), indo em direção ao bar do Irineu (Ponto 6), até o Sítio do Tiãozinho (Ponto 7) com destino às escolas estaduais do Município, Antônio Eufrásio de Toledo e Eulália Gomes de Oliveira e Bueno de Paiva</p> <p><u>Vespertino (12:30 às 17:00):</u> Saída da Igreja do Bairro dos Martins (Ponto 1), retornando pela estrada principal seguindo em direção a casa do Bar Azul (Ponto 2), até a casa do José Carlos (Ponto 3), sentido casa do Emilio (Ponto 4), em direção ao Sítio do Tiãozinho (Ponto 5) com destino as escolas Bueno e Tia Emilia COM MONITOR DE ALUNOS</p>
02. Lucianos	53,4 km/dia	12.282 Km	Manhã: 07 Tarde: 06	<p>Períodos: <u>Matutino (7:10 às 12:40):</u> Saída da casa do Dejair Torneiro (Ponto 1), seguindo até a baixada do bambuzeiro (ponto 2), seguindo até a encruzilhada que vai para o bairro de Areas (ponto 3) seguindo até o ponto de ônibus dos coqueiros (ponto 4) seguindo para o trevo da Aptiv com destino ao Primeiro Mundo, Ginásio e Eulália.</p> <p><u>Vespertino (12:45 às 17:10):</u> Saída da casa do Dejair Torneiro (ponto 1) seguindo para a casa do Marcelo, Depósito de bananas (ponto 2), seguindo até a encruzilhada que vai para o bairro de áreas (ponto 3) até o ponto de ônibus coqueiro (ponto 4) seguindo até a casa do Laurindo, bairro coqueiros, (ponto 5) passando no ponto de ônibus do bairro dos Inacios (ponto 6) seguindo em direção a Fazenda da Santa (ponto 7) com destino ao trevo da aptiv até a escola Primeiro Mundo, Monsenhor e Tia Emilia. COM MONITOR DE ALUNOS</p>
03. Brejo Grande	84 km/dia	19.320 Km	Manhã: 05 Tarde: 11	<p>Períodos: <u>Matutino (7:10 às 12:40):</u> Saída da torre do Pico do Machado (Ponto 1) sentido a casa da represa (ponto 2) sentido ao sítio do Daniel (ponto 3) descendo em sentido a serra dos Goulart casa do Rodrigo (ponto 4) sentido a serra dos Goulart casa da D. Isabel (ponto 5) voltando sentido a serra dos Goulart casa do Pedrinho Goulart (ponto 6) continuando até a casa do Luiz Lopes (ponto 7), passando pela Serra dos Goulart, com destino à sede do município, passando pelas Escolas do Município. Retorno a Torre do Pico do Machado.</p> <p><u>Vespertino (12:30 às 17:00):</u> Saída da torre do Pico do Machado (ponto 1) sentido a casa da represa (ponto 2) sentido ao sítio do Daniel (ponto 3) voltando em sentido ao bairro dos Cochos casa do Rodrigo (ponto 4) continuando até a casa do Isaias no bairro dos Cochos (ponto 5) retornando sentido a Serra dos Goulart até a casa do Fiihno (ponto 5) continuando sentido a Serra dos Goulart Casa da D. Isabel (ponto 6) continuando até a casa do Pedrinho</p>



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20

				Goulart (ponto 7) sentido a casa do Luiz Lopes (ponto 8) passando pela serra dos Goulart e indo até a serra da Usina na pedreira (ponto 9) retornando a estrada principal com destino à sede do Município, passando pelas Escolas do Município. Retorno a Torre do Pico do Machadão. COM MONITOR DE ALUNOS
04. Cochos	36 km/dia	8.280 km	Manhã: 07	Períodos: <u>Matutino (7:10 às 12:40):</u> Saída do Bairro dos Cochos Casa do Isaias (ponto 1) sentido casa do Rafael Goulart (ponto 2) retornando sentido casa do Olivio (ponto 3) seguindo em direção a estrada principal casa do Finho (ponto 4) continuando até a casa do Cilmar (ponto 5) passado pela Serra dos Goulart com destino à sede do Município passando pelas escolas. Retorno ao Bairro dos Cochos.
05. Coelhos/ Lagoa	102 km/dia	23.460 Km	Manhã: 14 Tarde: 19	Períodos: <u>Matutino (7:10 às 12:40):</u> Saindo da porteira de ferro a 50 metros antes da Ponte de Ferro (Ponto 1) seguindo até a porteira da casa do Sr. Advacyr (ponto 2) em direção a porteira da casa do Eduardo Funileiro (ponto 3) em direção a Igreja do Bairro dos Coelhos (ponto 4) seguindo para a quadra de esportes da 3 Jotas (ponto 5) indo até a portira do Zé Americo (ponto 6) seguindo para a porteira do Sr. José Olímpio (ponto 7) em direção ao calcamento do engenho pinga Amélia (ponto 8) até a encruzilhada do Sr Gumercindo (ponto 9) seguindo com destino, pelo asfalto Brazópolis/Paraisópolis, ao Ginásio, Eulália e Monsenhor. <u>Vespertino (12:30 às 17:00):</u> Saindo da porteira de ferro a 50 metros antes da Ponte de Ferro (Ponto 1) seguindo até a porteira da casa do Sr. Advacyr (ponto 2) em direção a porteira da casa do Mané Cetano (ponto 3) em direção a Igreja do Bairro dos Coelhos (ponto 4) seguindo para a encruzilhada do Brejeiro (ponto 5) indo até a quadra de esportes 3 Jotas (ponto 6) seguindo para a porteira do Zé Americo (ponto 7) em direção a porteira do Sr José Olímpio (ponto 8) até o calcamento do engenho da Pinga Amélia (ponto 9) seguindo para a encruzilhada do Sr. Gumercindo, com destino, pelo asfalto Brazópolis/Paraisópolis, ao Monsenhor e Tia Emilia. COM MONITOR DE ALUNOS
06. Ponte do Neneco	78 km/dia	17.940 Km	Manhã: 14 Tarde: 09	Períodos: <u>Matutino (7:10 às 12:40):</u> Saída porteira do Adão, no bairro dos Lopes (ponto 1) seguindo até a proeira do João Manoel (ponto 2) até a porteira do João Luciano (ponto 3), seguindo para a Ponte do Neneco até a porteira do Samuel Bernardes (ponto 4) até o trevo da antiga escola (ponto 5) em direção a entrada do pesqueiro (ponto 6) até a Igreja da Ponte do Neneco (ponto 7) seguindo em direção ao bairro dos Leite até a casa da Telma (ponto 8) com destino ao Ginásio, Eulália e Bueno. <u>Vespertino (12:30 às 17:00):</u> Saída porteira do Adão, no bairro dos Lopes (ponto 1) seguindo até a porteira do João Luciano (ponto 2), até o trevo da antiga escola (ponto 3) em direção a a Igreja da Ponte do Neneco (ponto 4) seguindo em direção ao bairro dos Leite até a casa da Telma (ponto 5) em direção a porteira do João Barbosa no Bairro dos Moreiras (ponto 6) com destino a APAE, Eulalia, Ginásio e Tia Emilia. COM MONITOR DE ALUNOS



GRUPO 02 – BAIRROS RURAIS À ESCOLA SITUADA NO DISTRITO DE COSTAS

Rota	Extensão dia	Km em 230 dias letivos	Alunos por turno	Descrição Rota
07. Recoco	76 km/dia	17.480 Km	Manhã: 07 Tarde: 10 Noite: 12	Períodos: <u>Matutino (7:10 às 11:40):</u> Saída da casa do Gilvan (ponto 1), sentido Igreja bairro do Recoco (ponto2), passando pela casa do Edson/casa do Henrique, sentido Azevedos (ponto3) até o trevo (ponto 4) com destino a escola do Distrito de Costas SEM MONITOR DE ALUNOS <u>Vespertino (12:45 às 17:10):</u> Saída da casa do Gilvan (ponto 1) até o trevo sentido recoco (ponto 2) até a Igreja do Recoco (ponto 3) retornando a Escola do Distrito de Costas. COM MONITOR DE ALUNOS <u>Noturno (18:00 às 23:00):</u> Saída da casa do Dutra Hominho (ponto 1) sentido Igreja Recoco (ponto 2) em direção a casa do Edson (ponto 3) passando pela casa do Zé Ricardo (ponto 4) em direção a escola do Distrito de Costas. SEM MONITOR DE ALUNOS
08. Azevedos	16 km/dia	3.680 Km	Manhã Segunda: 01 Tarde: 02	Período: <u>Vespertino (12:45 às 17:10):</u> Saída casa da Cintia (ponto 1) seguindo sentido Azevedos até a casa da Altamira (ponto 2) com destino a igreja do Recoco, onde faz a baldeação com o carro que irá para escola do Distrito de Costas. COM MONITOR DE ALUNOS
09. Orlando/ Onças	62,1 km/dia	14.283 Km	Manhã: 08 Tarde: 16 Noite: 04	Períodos: Manhã (7:10 às 11:40): Saída da casa do Sr. Joaquinzinho (ponto 1) nos Onças, sentido porteira da casa do Adriano (ponto 2) em direção a Pousada Vale da Lua (ponto 3) no bairro do Orlando, até a porteira da casa do Juliano (ponto 4) em direção a escola do Distrito de Costas. SEM MONITOR DE ALUNOS Vespertino (12:45 às 17:10): Saída da casa do Sr. Joaquinzinho (ponto 1) nos Onças em direção ao bairro do Orlando até a Pousada Vale da Lua (ponto 2) em direção a porteira da casa do Juliano (ponto 3) sentido a casa do Gordo (ponto 4) com destino a escola do Distrito de Costas. COM MONITOR DE ALUNOS Noturno (18:00 às 23:00): Saída da casa do Joaquinzinho no Bairro do Onças (ponto 1) seguindo pela estrada mestre em direção à Escola do Distrito de Costas. SEM MONITOR DE ALUNOS
10. Ribeirão Das Pedras	40,2 km/dia	9.246 Km	Manhã: 03 Tarde: 05 Noite: 01	Períodos: <u>Matutino (7:10 às 11:40):</u> Saída da Porteira Tião Tomé (ponto 1), em direção a casa do Benedito Costa (ponto 2), sentido casa do João Abílio (ponto 3), seguindo em direção ao Distrito até a Escola. SEM MONITOR DE ALUNOS <u>Vespertino (12:45 às 17:10):</u> Saída do Antenor Lúcio – retornando em direção ao Tião Tomé (ponto 1), em direção a casa do Benedito Costa (ponto 2), sentido casa do João Abílio (ponto 3), vira em direção Wilson anda 2 Km até a casa Dito Vieira retorna seguindo em direção ao Distrito até a Escola. COM MONITOR DE ALUNOS <u>Noturno (18:00 às 23:00):</u> Saída da Porteira Tião Tomé (ponto 1), sentido casa do João Abílio (ponto 2), seguindo em direção ao Distrito até a Escola. SEM MONITOR DE ALUNOS



OBSERVAÇÕES:

1 - O item é único, portanto, sem possibilidades de junção ou fragmentação do mesmo. O percurso deverá ter 01 (um) veículo específico, admitindo-se a inclusão de outros veículos quando o veículo específico não for suficiente para atender os alunos, considerando sua quantidade e o estrito cumprimento dos horários.

2 – A quantidade de dias letivos e sua correspondente quilometragem total, bem como a quantidade de alunos são apenas estimados para fins desta licitação.

Paraisópolis/MG, 20 de julho de 2020.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Modelo, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Dados da empresa)

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar municipal, durante o ano de 2020 e 2021, estimado em 230 dias letivos, para atender o Departamento Municipal de Educação, conforme especificações contidas no edital e anexos.

Item	Extensão dia	Km em 230 dias letivos	Alunos por turno	Especificação da Rota	Valor por Km	Valor total
01	80 km/dia	18.400 Km	Manhã: 13 Tarde: 10	Martins		
02	53,4 km/dia	12.282 Km	Manhã: 07 Tarde: 06	Lucianos		
03	84 km/dia	19.320 Km	Manhã: 05 Tarde: 11	Brejo Grande		
04	36 km/dia	8.280 km	Manhã: 07	Cochos		
05	102 km/dia	23.460 Km	Manhã: 14 Tarde: 19	Coelhos/Lagoa		
06	78 km/dia	17.940 Km	Manhã: 14 Tarde: 09	Ponte do Neneco		



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

25

07	76 km/dia	17.480 Km	Manhã: 07 Tarde: 10 Noite: 12	Recoco		
08	16 km/dia	3.680 Km	Manhã: 01 Tarde: 02	Azevedos		
09	62,1 km/dia	14.283 Km	Manhã: 08 Tarde: 16 Noite: 04	Orlando/Onças		
10	40,2 km/dia	9.246 Km	Manhã: 03 Tarde: 05 Noite: 01	Ribeirão das Pedras		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Declaramos que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto desta licitação.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº

OBSERVAÇÕES:

1 - O item é único, portanto, sem possibilidades de junção ou fragmentação do mesmo. O percurso deverá ter 01 (um) veículo específico, admitindo-se a inclusão de outros veículos quando o veículo específico não for suficiente para atender os alunos, considerando sua quantidade e o estrito cumprimento dos horários.

2 - A quantidade de dias letivos e sua correspondente quilometragem total, bem como a quantidade de alunos são apenas estimados para fins desta licitação.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão nº ____/2020, DECLARA expressamente que :

cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 047/2020, DECLARA expressamente que :

até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 8.1.1 do Edital.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

ANEXO VII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Insc. Municipal: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP) _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____

CPF: _____ E-mail: _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0025-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO WAGNER BIZZARRIA**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, nº, na cidade de/....., neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., inscrito no RG sob o nº, CPF nº, residente e domiciliado à, nº, Bairro, na cidade de/....., doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de **Prestação de Serviço de Transporte Escolar**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 163/2020, Pregão Presencial nº 047/2020**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/109 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para **prestação de serviço de transporte escolar municipal, durante o ano de 2020 e 2021, estimado em 230 dias letivos, para atender o Departamento Municipal de Educação, conforme percurso especificado abaixo:**

GRUPO 01 – BAIROS RURAIS À ESCOLAS SITUADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG

Rota /Item	Extensão dia	Km em 230 dias letivos	Alunos por turno	Descrição Rota
01. Martins	80 km/dia	18.400 Km	Manhã: 13 Tarde: 10	Períodos: <u>Matutino (7:10 às 12:40):</u> Saída da Igreja do Bairro dos Martins (Ponto 1), retornando pela estrada principal seguindo em direção à casa do João Bosco (Ponto 2), até a casa do André (Ponto 3), sentido casa do Sérgio Henrique (Ponto 4), Igreja do Fidelis (Ponto 5), indo em direção ao bar do Irineu (Ponto 6), até o Sítio do Tiãozinho (Ponto 7) com destino às escolas estaduais do Município, Antônio Eufrásio de Toledo e Eulália Gomes de Oliveira e Bueno de Paiva <u>Vespertino (12:30 às 17:00):</u> Saída da Igreja do Bairro dos Martins (Ponto 1), retornando pela estrada principal seguindo em direção a casa do Bar Azul (Ponto 2), até a casa do José Carlos (Ponto 3), sentido casa do Emílio (Ponto 4), em direção ao Sítio do Tiãozinho (Ponto 5) com destino as escolas Bueno e Tia Emilia COM MONITOR DE ALUNOS
02. Lucianos	53,4 km/dia	12.282 Km	Manhã: 07 Tarde: 06	Períodos: <u>Matutino (7:10 às 12:40):</u> Saída da casa do Dejair Torneiro (Ponto 1), seguindo até a baixada do bambuzeiro (ponto 2), seguindo até a encruzilhada que vai para o bairro de Areas (ponto 3) seguindo até o ponto de ônibus dos coqueiros (ponto 4) seguindo para o trevo da Aptiv com destino ao Primeiro Mundo, Ginásio e Eulália. <u>Vespertino (12:45 às 17:10):</u> Saída da casa do Dejair Torneiro (ponto 1) seguindo para a casa do Marcelo, Depósito de bananas (ponto 2), seguindo até a encruzilhada que vai para o bairro de áreas (ponto 3) até o ponto de ônibus coqueiro (ponto 4) seguindo até a casa do Laurindo, bairro coqueiros, (ponto 5) passando no ponto de ônibus do bairro dos Inácios (ponto 6) seguindo em direção a Fazenda da Santa (ponto 7) com destino ao trevo da aptiv até a escola Primeiro Mundo, Monsenhor e Tia Emilia. COM MONITOR DE ALUNOS



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

31

03. Brejo Grande	84 km/dia	19.320 Km	Manhã: 05 Tarde: 11	<p>Períodos:</p> <p><u>Matutino (7:10 às 12:40):</u> Saída da torre do Pico do Machado (Ponto 1) sentido a casa da represa (ponto 2) sentido ao sítio do Daniel (ponto 3) descendo em sentido a serra dos Goulart casa do Rodrigo (ponto 4) sentido a serra dos Goulart casa da D. Isabel (ponto 5) voltando sentido a serra dos Goulart casa do Pedrinho Goulart (ponto 6) continuando até a casa do Luiz Lopes (ponto 7), passando pela Serra dos Goulart, com destino à sede do município, passando pelas Escolas do Município. Retorno a Torre do Pico do Machado.</p> <p><u>Vespertino (12:30 às 17:00):</u> Saída da torre do Pico do Machado (ponto 1) sentido a casa da represa (ponto 2) sentido ao sítio do Daniel (ponto 3) voltando em sentido ao bairro dos Cochos casa do Rodrigo (ponto 4) continuando até a casa do Isaías no bairro dos Cochos (ponto 5) retornando sentido a Serra dos Goulart até a casa do Finho (ponto 5) continuando sentido a Serra dos Goulart Casa da D. Isabel (ponto 6) continuando até a casa do Pedrinho Goulart (ponto 7) sentido a casa do Luiz Lopes (ponto 8) passando pela serra dos Goulart e indo até a serra da Usina na pedreira (ponto 9) retornando a estrada principal com destino à sede do Município, passando pelas Escolas do Município. Retorno a Torre do Pico do Machado. COM MONITOR DE ALUNOS</p>
04. Cochos	36 km/dia	8.280 km	Manhã: 07	<p>Períodos:</p> <p><u>Matutino (7:10 às 12:40):</u> Saída do Bairro dos Cochos Casa do Isaías (ponto 1) sentido casa do Rafael Goulart (ponto 2) retornando sentido casa do Olivio (ponto 3) seguindo em direção a estrada principal casa do Finho (ponto 4) continuando até a casa do Cilmar (ponto 5) passado pela Serra dos Goulart com destino à sede do Município passando pelas escolas. Retorno ao Bairro dos Cochos.</p>
05. Coelhos/ Lagoa	102 km/dia	23.460 Km	Manhã: 14 Tarde: 19	<p>Períodos:</p> <p><u>Matutino (7:10 às 12:40):</u> Saindo da porteira de ferro a 50 metros antes da Ponte de Ferro (Ponto 1) seguindo até a porteira da casa do Sr. Advacyr (ponto 2) em direção a porteira da casa do Eduardo Funileiro (ponto 3) em direção a Igreja do Bairro dos Coelhos (ponto 4) seguindo para a quadra de esportes da 3 Jotas (ponto 5) indo até a portira do Zé Americo (ponto 6) seguindo para a porteira do Sr. José Olimpio (ponto 7) em direção ao calçamento do engenho pinga Amélia (ponto 8) até a encruzilhada do Sr Gumerindo (ponto 9) seguindo com destino, pelo asfalto Brazopolis/Paraisópolis, ao Ginásio, Eulália e Monsenhor.</p> <p><u>Vespertino (12:30 às 17:00):</u> Saindo da porteira de ferro a 50 metros antes da Ponte de Ferro (Ponto 1) seguindo até a porteira da casa do Sr. Advacyr (ponto 2) em direção a porteira da casa do Mané Cetano (ponto 3) em direção a Igreja do Bairro dos Coelhos (ponto 4) seguindo para a encruzilhada do Brejeiro (ponto 5) indo até a quadra de esportes 3 Jotas (ponto 6) seguindo para a porteira do Zé Americo (ponto 7) em direção a porteira do Sr José Olimpio (ponto 8) até o calçamento do engenho da Pinga Amélia (ponto 9) seguindo para a encruzilhada do Sr. Gumerindo, com destino, pelo asfalto Brazopolis/Paraisópolis, ao Monsenhor e Tia Emilia. COM MONITOR DE ALUNOS</p>



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

32

06. Ponte do Neneco	78 km/dia	17.940 Km	Manhã: 14 Tarde: 09	Períodos: <u>Matutino (7:10 às 12:40):</u> Saída porteira do Adão, no bairro dos Lopes (ponto 1) seguindo até a proeira do João Manoel (ponto 2) até a porteira do João Luciano (ponto 3), seguindo para a Ponte do Neneco até a porteira do Samuel Bernardes (ponto 4) até o trevo da antiga escola (ponto 5) em direção a entrada do pesqueiro (ponto 6) até a Igreja da Ponte do Neneco (ponto 7) seguindo em direção ao bairro dos Leite até a casa da Telma (ponto 8) com destino ao Ginásio, Eulália e Bueno. <u>Vespertino (12:30 às 17:00):</u> Saída porteira do Adão, no bairro dos Lopes (ponto 1) seguindo até a porteira do João Luciano (ponto 2), até o trevo da antiga escola (ponto 3) em direção a a Igreja da Ponte do Neneco (ponto 4) seguindo em direção ao bairro dos Leite até a casa da Telma (ponto 5) em direção a porteira do João Barbosa no Bairro dos Moreiras (ponto 6) com destino a APAE, Eulalia, Ginásio e Tia Emilia. COM MONITOR DE ALUNOS
------------------------	-----------	-----------	----------------------------	---

GRUPO 02 – BAIRROS RURAIS À ESCOLA SITUADA NO DISTRITO DE COSTAS

Rota	Extensão dia	Km em 230 dias letivos	Alunos por turno	Descrição Rota
07. Recoco	76 km/dia	17.480 Km	Manhã: 07 Tarde: 10 Noite: 12	Períodos: <u>Matutino (7:10 às 11:40):</u> Saída da casa do Gilvan (ponto 1), sentido Igreja bairro do Recoco (ponto 2), passando pela casa do Edson/casa do Henrique, sentido Azevedos (ponto 3) até o trevo (ponto 4) com destino a escola do Distrito de Costas SEM MONITOR DE ALUNOS <u>Vespertino (12:45 às 17:10):</u> Saída da casa do Gilvan (ponto 1) até o trevo sentido recoco (ponto 2) até a Igreja do Recoco (ponto 3) retornando a Escola do Distrito de Costas. COM MONITOR DE ALUNOS <u>Noturno (18:00 às 23:00):</u> Saída da casa do Dutra Hominho (ponto 1) sentido Igreja Recoco (ponto 2) em direção a casa do Edson (ponto 3) passando pela casa do Zé Ricardo (ponto 4) em direção a escola do Distrito de Costas. SEM MONITOR DE ALUNOS
08. Azevedos	16 km/dia	3.680 Km	Manhã Segunda: 01 Tarde: 02	Período: <u>Vespertino (12:45 às 17:10):</u> Saída casa da Cintia (ponto 1) seguindo sentido Azevedos até a casa da Altamira (ponto 2) com destino a igreja do Recoco, onde faz a baldeação com o carro que irá para escola do Distrito de Costas. COM MONITOR DE ALUNOS
09. Orlando/ Onças	62,1 km/dia	14.283 Km	Manhã: 08 Tarde: 16 Noite: 04	Períodos: <u>Manhã (7:10 às 11:40):</u> Saída da casa do Sr. Joaquinzinho (ponto 1) nos Onças, sentido porteira da casa do Adriano (ponto 2) em direção a Pousada Vale da Lua (ponto 3) no bairro do Orlando, até a porteira da casa do Juliano (ponto 4) em direção a escola do Distrito de Costas. SEM MONITOR DE ALUNOS <u>Vespertino (12:45 às 17:10):</u> Saída da casa do Sr. Joaquinzinho (ponto 1) nos Onças em direção ao bairro do Orlando até a Pousada Vale da Lua (ponto 2) em direção a porteira da casa do Juliano (ponto 3) sentido a casa do Gordo (ponto 4) com destino a escola do Distrito de Costas. COM MONITOR DE ALUNOS <u>Noturno (18:00 às 23:00):</u> Saída da casa do Joaquinzinho no Bairro do Onças (ponto 1) seguindo pela estrada mestre em direção à Escola do Distrito de Costas. SEM MONITOR DE ALUNOS



10. Ribeirão Das Pedras	40,2 km/dia	9.246 Km	Manhã: 03 Tarde: 05 Noite: 01	Períodos: <u>Matutino (7:10 às 11:40):</u> Saída da Porteira Tião Tomé (ponto 1), em direção a casa do Benedito Costa (ponto 2), sentido casa do João Abílio (ponto 3), seguindo em direção ao Distrito até a Escola. SEM MONITOR DE ALUNOS <u>Vespertino (12:45 às 17:10):</u> Saída do Antenor Lúcio – retornando em direção ao Tião Tomé (ponto 1), em direção a casa do Benedito Costa (ponto 2), sentido casa do João Abílio (ponto 3), vira em direção Wilson anda 2 Km até a casa Dito Vieira retorna seguindo em direção ao Distrito até a Escola. COM MONITOR DE ALUNOS <u>Noturno (18:00 às 23:00):</u> Saída da Porteira Tião Tomé (ponto 1), sentido casa do João Abílio (ponto 2), seguindo em direção ao Distrito até a Escola. SEM MONITOR DE ALUNOS
----------------------------------	----------------	-------------	---	--

Item ____ :utilizando-se do veículo de sua propriedade, marca, tipo....., placa....., ano de fabricação/modelo.....

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE no caso de eventual substituição do VEÍCULO POR OUTRO que deverá possuir as mesmas características exigidas na legislação específica e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:
A contratada se compromete a realizar os serviços de transporte escolar nos dias, horários e percursos especificados na proposta, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço da prestação de serviço objeto do presente contrato é de R\$...(.....), conforme discriminado abaixo e propostas em anexo:

a) Item ____: R\$.....(.....), por Km rodado, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, ficando orçado no seu total o valor de R\$.....(.....).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

b) Somente serão pagas as viagens efetuadas em dias letivos, obedecendo ao calendário escolar;

c) As viagens extraordinárias deverão ser solicitadas pela Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e serão pagas pelo Município, separadamente do preço fixado na Cláusula Terceira (3ª) e, por importância a combinar por ocasião da prestação do serviço.

d) Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I- São direitos do MUNICÍPIO

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;



- b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar, a qualquer tempo, o estado de conservação, documentações e seguros dos veículos;
- d) Verificar a qualquer tempo a Carteira de Nacional de Habilitação dos condutores dos veículos, bem como cursos obrigatórios para conduzir veículos desta categoria.
- e) Notificar a contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre alterações que houver durante a vigência deste contrato e sobre irregularidades na Prestação do Serviço de Transporte Escolar.
- f) Rever os percursos podendo ser aditado por termo próprio para aumento ou supressão das quantidades de quaisquer itens licitados, sempre que for necessário.
- g) Durante a execução do contrato, em caso de supressão justificada da rota/item licitada, por existência do veículo próprio do contratante que possa atender o serviço parcial ou totalmente, o presente contrato poderá ser alterado ou rescindido unilateralmente, de pleno direito, sem que com isso venha a gerar qualquer direito indenizatório ao licitante contratado, nem tampouco o direito de permanecer executando o serviço ou a rota/item contratada suprimida.

II- São direitos da CONTRATADA

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Fornecer o calendário escolar à contratada;
- c) Pagar à Contratada o valor constante do contrato no prazo estipulado neste Instrumento.
- d) Determinar, através da Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os pontos de partida e de parada nas várias rotas do Transporte Escolar;

II- São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2 - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- 3 - Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- 4 - Transportar somente alunos, não sendo permitidas caronas, transporte de compras, bagagens exceto em casos excepcionais com autorização prévia, por escrito, assinada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 5 - No caso de mais de um percurso, manter durante a vigência deste instrumento todos os percursos ora contratados, não podendo desistir de nenhum deles. Caso isso venha ocorrer a mesma perderá todos eles, bem como sofrerá as sanções prevista neste contrato;
- 6 - Estacionar o veículo no início do ponto de partida com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto e parar apenas nos pontos estabelecidos pela Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 7 - Apresentar a qualquer tempo toda documentação solicitada pela Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 8 - Atender prontamente às notificações recebidas da Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sanando as irregularidades constatadas pela mesma dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção, conservação e limpeza dos veículos utilizados na prestação de serviços ora contratados, como é também sua a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam ocorrer;



- b) A **CONTRATADA** se compromete a colocar **somente motorista habilitado na categoria D ou E, que possua cursos obrigatórios para a categoria**, acarretando rescisão automática do presente instrumento o não cumprimento desta Cláusula;
- c) A **CONTRATADA** deverá possuir seguro para passageiros (**APP**) nos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- d) A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os percursos e horários estipulados no anexo, que é parte integrante deste contrato e a **utilizar veículo(s) com capacidade(s) adequada(s) ao transporte do número de alunos estipulado para cada percurso**.
- e) A **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar veículos com o máximo de 15 (quinze) anos de fabricação para o Transporte Escolar.
- f) A **CONTRATADA** fica obrigada a colocar veículo substituto, em decorrência de manutenção ou venda. Caso isto não ocorra a Prefeitura contratará um veículo extra de emergência, e o valor a ser pago será descontado da contratada na fatura mensal da mesma. Na reincidência será aplicada multa especificada no instrumento contratual;
- g) Fica a contratada obrigada a substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, os veículos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente defeito que o torne inadequado para uso.
- i) Os motoristas, durante o horário de prestação de serviço, deverão estar trajados com calça comprida, camisa ou camiseta de manga curta ou comprida e sapatos fechados, devendo manter conduta exemplar.
- j) A contratada deverá apresentar o **Certificado de Inspeção de Segurança Veicular Escolar** emitido por órgão competente (IMETRO) a cada 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/109 e 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou não cumprir o estabelecido na **Cláusula Sétima, ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira**, assegurando-se à outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará **até 31/12/2020**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, por períodos consecutivos, através de Termo Aditivo, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

A Contratante poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de interesse público, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento do prazo de vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente, com base no IGPM ou outro equivalente apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.º 02.09.03.12.364.0004.2.030.33.90.39 – ficha 318.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/109 e 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

b) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Paraisópolis, de de 2020.

MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS – CONTRATANTE
SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF: _____

Nome _____ CPF: _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

ANEXO IX- TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação: contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar municipal, durante o ano de 2020 e 2021, estimado em 230 dias letivos, para atender o Departamento Municipal de Educação, conforme especificações contidas no edital e anexos.

1.1 - Critérios de Aceitação do serviço:

- a) A prestação de serviço objeto desta licitação deverá ser realizada de acordo com as orientações da Departamento Municipal de Educação.
- b) Os serviços serão prestados de acordo com o trajeto e horários estabelecidos neste edital, considerando ainda o calendário escolar da instituição de ensino onde os alunos estudam.
- c) A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas no Edital podendo cancelar o contrato de prestação de serviços e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

1.2 - Procedimento de Fiscalização:

A prestação do serviço será fiscalizada por representantes do Controle Interno da Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto de expectativa de fornecimento.

1.3 – Prazos: O início da prestação dos serviços será num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

1.4 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante

Vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, pela recusa em assiná-la e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) advertência.

e) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

f) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

g) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

h) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

i) A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

j) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

K) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

1.5 - Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: o pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização do contrato.

1.6 - Planilha de Custos Estimados: Estima-se em R\$ 741.561,86 (setecentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) o valor total da presente licitação.

Paraisópolis/MG, 20 de julho de 2020.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

ANEXO X - DECLARAÇÃO

A (nome da empresa), estabelecida, Bairro, município de, estado de inscrita no CNPJ sob o número, DECLARA, que tem conhecimento da(s) rota(s) nº ____, para a qual apresenta proposta e onde deverá ser prestado o serviço de transporte escolar, no Município de Paraisópolis, atendendo a Pregão Presencial nº 047/2020, Processo Licitatório n.º 163/2020, tendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos custos do serviço a ser prestado, em especial, quanto a medição apresentada no edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF Nº